



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça João Nery de Santana, 197, Centro

Telefone



77 3642-2157

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 236/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022 - CONCEDE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO AO SERVIDOR NILSON BASTOS HENDEL.

LICITAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 - SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, DESTINADOS AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022-SRP - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS E CONEXÕES EM PVC, DESTINADOS AS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM VIAS PÚBLICAS DA CIDADE DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS-BA.

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010-2022-T CONTRATADA: CONSTRUTORA ALVES DE PARAMIRIM LTDA-ME. P -TOMADA DE PREÇOS Nº 07-2022.

RESOLUÇÕES

- RESOLUÇÃO SEMAT 02/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

LICENCIAMENTOS

- LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 00026/2022 GRUPO ALEAN OLIVEIRA
- LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 24/2022 HEAVEN STONE LTDA
- LICENÇA UNIFICADA Nº 00025/2022 VALTER SANTOS MAIA





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

PORTARIA Nº 236/2022, 04 NOVEMBRO DE 2022.

O Prefeito de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, Silvano Brito Santos no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos da lei municipal nº 003/1993 - Estatuto do Servidor público,

Considerando o requerimento a pedido de nº 541/2022,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO ao **Servidor NILSON BASTOS HENDEL**, pelo prazo de **02 (dois) anos**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2022.



SILVANO BRITO SANTOS

Prefeito de Oliveira dos Brejinhos





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
“Administração com muito Amor e Trabalho”

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022 – SRP)

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de tubos e conexões em pvc, destinados as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em vias públicas da cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme edital e seus anexos.

Na qualidade de Prefeito do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de minhas atribuições legais, com base no Art. 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.663/93; e

Considerando os termos do resultado do julgamento efetivado pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal nos autos do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 025/2022 bem como diante da inexistência de recursos administrativos pendentes de julgamento, conforme atestado em Ata de julgamento e, diante da legalidade dos atos praticados considerando as transcrições do termo do processo do Sistema de Registro de Preços, reconheço conforme abaixo:

01 – AP COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-35, empresa com sede na Rua B, 84, Distrito Industrial– Guanambi/BA, vencedora para o lote I, com valor total de R\$ 84.998,25 (Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

02 – COMERCIAL C&C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ nº 30.842.605/0001-90, empresa com sede na Avenida Manoel Messias de Figueiredo, 26598, Centro – Macaúbas/BA, vencedora para os lotes II e III, com valor total de R\$ 18.458,90 (Dezoito mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos).

DECIDO,

Homologar o processo administrativo PMOB/BA nº 025/2022-PE-SRP, pois as propostas de preços apresentam vantajosas à administração e, diante das considerações acima apresentadas, **RATIFICAR** como vencedoras as licitantes aqui identificadas.

AUTORIZO, portanto, o fornecimento do objeto de que trata a presente licitação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 21 de outubro de 2022.

SILVANDO BRITO SANTOS
Prefeito Municipal / Órgão Gerenciador





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2022-SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**, com sede na Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.798.905/0001-09, neste ato representado(a) pelo Prefeito, Sr. Silvando Brito Santos, brasileiro, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônico, sob nº 025/2022, para REGISTRO DE PREÇOS - processo administrativo PMOB n.º 025/2022, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 127/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO - 1.1. Registro de Preços para aquisição de tubos e conexões em PVC, destinados as obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário em vias públicas da cidade de Oliveira dos Brejinhos-BA, conforme edital e seus anexos.

DOS PREÇOS - Os preços registrados, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

FORNECEDOR	AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	CNPJ Nº	08.962.465/0001-35			
ENDEREÇO	Rua B, 184	CIDADE:	Guanambi – BA			
TELEFONE	(77) 99992-1289	E-MAIL:	ap.contato@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL	Allan Placido Fernandes	CARGO:	Representante Legal			
LOTE 01 – TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS EM CONCRETO)						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Unidade	V. Unitário	V. Total
1.1	TUBO, em PVC rígido, para esgoto, cor branca, ponta/bolsa/viola, com anel de borracha, DN 200 mm, com 6 metros de comprimento, serie normal, Sistemas Prediais de Agua Pluvial, Esgoto Sanitário e Ventilação. Atender a(s) norma(s) ABNT vigente(s)	Barbosa	225	Unidade	R\$ 377,77	R\$ 84.998,25
(Oitenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos)						R\$ 84.998,25
FORNECEDOR	COMERCIAL C&C MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ Nº	30.842.605/0001-90			
ENDEREÇO	Av. Manoel Messias de Figueiredo	CIDADE:	Macaúbas – BA			
TELEFONE	(77) 99909-9964	E-MAIL:	kelwin10@bol.com.br			
REPRESENTANTE LEGAL	Clynton Kelwin S. O. C dos Santos	CARGO:	Representante Legal			
LOTE 02 – TUBO EM PVC, DIMENSÕES 75 MM X 6 M						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Unidade	V. Unitário	V. Total
2.1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 75 mm x 6 m, soldável, para esgoto, de acordo com a NBR vigentes.	Flex Tubos	225	Unidade	R\$ 68,88	R\$ 15.498,00

Praça João Nery Sant'Ana, nº 197 – Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



<i>(Quinze mil quatrocentos e noventa e oito reais)</i>						<i>R\$ 15.498,00</i>
LOTE 03 – JOELHO, USO REDE HIDRÁULICA, EM PVC, 90 GRAUS, 75 MM, SOLDÁVEL, PARA ESGOTO.						
Item	Descrição	Marca/Modelo	Qtd	Unidade	V. Unitário	V. Total
3.1	JOELHO, uso rede hidráulica, em PVC, 90 graus, 75 mm, soldável, para esgoto. Atender a(s) norma(s) ABNT NBR vigente(s)	Fortlev	410	Unidade	R\$ 6,49	R\$ 2.660,90
<i>(Dois mil seiscentos e sessenta reais e noventa centavos)</i>						<i>R\$ 2.660,90</i>

2. DA HABILITAÇÃO E INABILITAÇÃO - Após a classificação provisória da(s) licitante(s), passou-se, assim, à fase de habilitação da arrematante. Da análise dos documentos apresentados pela licitante classificada, declara habilitada: AP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 08.962.465/0001-05, COMERCIAL C&C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.482.605/0001-90, todos conforme mapa de preços anexos.

3. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS - Após a declaração de vencedor o (a) Pregoeiro(a) abre prazo para manifestação de interesse na interposição de recurso. Após prazo estipulado em edital, verifica-se que nenhuma licitante manifestou interesse na interposição de recurso.

3.1. **VALIDADE DA ATA** - A validade da Ata de Registro de Preços será de até 12 meses, a partir da data fixada neste documento, não podendo ser prorrogada.

3.2. **REVISÃO E CANCELAMENTO** - A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

3.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

3.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.5. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.5.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.6.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.6.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.8.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

3.8.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



3.8.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.8.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

3.9. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.10. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

3.10.1. Por razão de interesse público; ou

3.10.2. A pedido do fornecedor.

4. DAS PENALIDADES

4.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

4.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Oliveira dos Brejinhos, 21 de outubro 2022.

SILVANDO BRITO SANTOS

Prefeito Municipal

AP COMERCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI

CNPJ: 08.962.465/0001-35

COMERCIAL C&C MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 30.482.605/0001-90





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS- BA**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO 1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 010-2022-TP. Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 010-2022, originado da Tomada de Preços nº 07-2022. Contratante: Prefeitura Municipal de Oliveira dos Brejinhos – Bahia. Contratada: Construtora Alves de Paramirim Ltda-Me, inscrita no CNPJ nº 19.719.995/0001-73, empresa com sede na Avenida São José, 367 - Cômodo, Centro, CEP: 46.190-000, Paramirim – BA, representada neste ato pelo Sr. Daniel Rosa Alves, inscrito no CPF nº 024.314.555-13. Objeto: 1.1 – Da Supressão - O presente Termo Aditivo tem como objeto a supressão de R\$ 4.989,76 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos), do valor inicial do contrato, firmados entre as partes em 10/06/2022, com fundamento no parágrafo 1º, inciso I, aliena “b” do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93; em decorrência do cancelamento do Temo de Convenio Conder nº 264/2022, substituído pelo Termo Convenio Conder nº 268/2022, em vigência, que vigorará a partir de sua assinatura. Vigência: 10/06/2023. Assinaturas: 03/11/2022. Signatários: Silvando Brito Santos, Prefeito – pela contratante e Daniel Rosa Alves – pela contratada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



RESOLUÇÃO SEMAT Nº02/2022 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre os procedimentos para regularização de garimpos manuais, situado no território do município de Oliveira dos Brejinhos-BA.”

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos-BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, vem por meio da presente Resolução, determinar os procedimentos para emissão de Licença Unificada-LU para garimpos manuais, situados no território do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA. Essa licença será emitida apenas para garimpos de pequeno porte, que utilizem apenas artefatos manuais para extração das rochas. A determinação deste procedimento foi proposta pelos técnicos da SEMAT, foi também apresentada e aprovada por unanimidade em assembleia com os membros do Conselho Municipal de Defesa ao Meio Ambiente e Turismo (CONDEMATUR).

Art. 1º. DIRETRIZES PARA EMISSÃO DA LU PARA GARIMPOS MANUAIS:

- I. A LU para garimpos manuais deverá ser requerida sempre em nome de pessoa física;
- II. O requerente deverá provar que sua atividade principal é o garimpo;
- III. O requerente deverá solicitar Permissão de Lavra Garimpeira, junto a Agência Nacional de Mineração;
- IV. As atividades de extração das rochas, poderão ocorrer apenas com a utilização de artefatos manual;
- V. Em hipótese alguma poderá ser utilizado artefato explosivo;
- VI. Os garimpos que estão atuando de forma irregular, poderão solicitar sua regularidade mediante LU para garimpos manuais;
- VII. A LU para garimpos manuais será emitida apenas para garimpos de pequeno porte, conforme enquadramento da Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018;
- VIII. Em hipótese alguma o requerente poderá solicitar a transferência de titularidade da licença;
- IX. A área de extração não poderá ser superior a 2 hectares.

Art. 2º. CUSTOS PARA ANÁLISE DO PROCESSO JUNTO A SEMAT:

- I. As taxas para análise do processo de emissão da LU, estão dispostas no Decreto Municipal 09/2019 de 16 de janeiro de 2019 ou decreto substitutivo, essas taxas poderão ser reajustadas em caso de Licença Unificada para garimpos manuais, podendo obter um desconto de até 80% para os garimpeiros locais, devendo ser comunicado para o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo em caso de desconto nas taxas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77)9.98681037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Art. 3. DOCUMENTOS E PROJETOS PARA EMISSÃO DA LICENÇA UNIFICADA

I. Documentos comprobatórios de regularidade:

- Requerimento padrão SEMAT;
- Fotocópias do RG e CPF do requerente;
- Comprovante de residência do proprietário;
- Certidão negativa de débito municipal (emitida pelos Departamento de Tributos);
- Documento de posse da área, e quando couber a anuência do detentor das instalações;
- Certificado de Inscrição no Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais – CEFIR (para imóveis rurais);
- IPTU (para imóveis urbanos);
- Comprovante do Cadastro Técnico Federal -CTF;
- Outorga de água, caso haja captação de água subterrânea ou intervenção em corpo hídrico;
- Certidão expedida pelo Agência Nacional de Mineração (ANM), contendo o número e a situação do processo, bem como o regime de exploração mineral ou documento equivalente;

II. Relatórios e projetos técnicos:

- Arquivo no formato KML ou KMZ mostrando a área de implantação do empreendimento, este arquivo deverá indicar a distância da mineração em relação ao corpo receptor, cursos d'água e nascentes, identificar o ponto de lançamento do efluente das águas domésticas e residuárias após tratamento, indicar as edificações existentes num raio de 100 metros, com destaque para a existência de clínicas médicas, hospitais, sistema viário, habitações multifamiliares, escolas, indústrias e estabelecimentos comerciais, mostrar também o trajeto que os caminhões fazem até a rodovia mais próxima;
- Relatório de Caracterização do Empreendimento (RCE), que deverá contar informações sobre o empreendimento (informações sobre a quantidade de material que será extraído por ano, informações sobre o processo da ANM, informações sobre a forma de extração, informações sobre a área onde haverá cortes e/ou podas de árvores, investimento do empreendimento (R\$) com respectiva ART em anexo;
- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS);
- Plano de Gerenciamento de Risco (PGR), com respectiva ART em anexo;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Plano de Fechamento de Mina (PFM), com respectiva ART em anexo;
- Declaração de Controle, Tratamento e Monitoramento de Efluentes;
- Programa de Educação Ambiental em consonância com a Política e o Programa Estadual de Educação Ambiental, com respectiva ART em anexo.

Oliveira dos Brejinhos -BA, 04 de novembro de 2022

Carlos Ernani Brito Borges
Secretário de Meio Ambiente

Carlos Ernani Brito Borges
 Decreto nº 07/2021

Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77)9.98681037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE INSTALAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: GRUPO ALEAN OLIVEIRA

CNPJ/CPF: 29.324.494-0001-41

ENDEREÇO DA EMPRESA: Rua José Cavalcante, S/N, Bairro: Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Riacho Quente; Engenho Velho, S/N, Oliveira dos Brejinhos- BA.

LICENÇA Nº: 00026-2022

EMIÇÃO: 03/10/2022

VENCIMENTO: 03/10/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 00011/2022-TEC.LI com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença de Instalação - LI para GRUPO ALEAN OLIVEIRA, inscrito no CNPJ nº 29.324.494-0001-41, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00011/2022-TEC-LI, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Instalação de Loteamento**, localizado no endereço Rua José Cavalcante, S/N, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP: 47530-000, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude: 12°19'28,95"S e Longitude: 42°53'47,71"O.

Art. 3º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Fica a cargo do proprietário executar o projeto de rede de distribuição de água do loteamento, conforme projeto protocolado na SEMAT;
- II. Alvará de funcionamento (prazo de até 12 meses);
- III. Carta de viabilidade da Coelba (prazo de até 12 meses);
- IV. Alvará de funcionamento emitido pelo Departamento de Tributos (prazo de 12 meses);
- V. Manter o atendimento das diretrizes da Lei Municipal nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e da Lei Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017.
- VI. Manter as áreas públicas conforme Lei Municipal nº 102/2017, de 23 de novembro de 2017 e termo de cessão assinado pelo proprietário.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037

Página 1 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- VII. Gerenciar adequadamente de resíduos sólidos gerados durante o período de instalação do empreendimento. Estes resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água.
- VIII. Elaborar plano de contingência para caso de acidentes ambientais;
- IX. Treinamento dos colaboradores que vão trabalhar na etapa de instalação, sobre uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Art. 4º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 5º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 6º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 7º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

Art. 8º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 9º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 03 de outubro de 2022.

CPF: 334.854.685-53

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente
 Decreto nº 07/2021

Silvando Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037

Página 2 de 2





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA DE OPERAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL: Heaven Stone LTDA

CNPJ: 41.747.910/0001-10

ENDEREÇO DA EMPRESA: Fazenda Mato do tamanduá, Zona Rural, Distrito de Batatal, Diamantina - MG, CEP: 39.100-000.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Fazenda Alagoinhas, S/Nº, Zona Rural - Oliveira dos Brejinhos - BA, CEP: 47.530-000.

LICENÇA Nº: 24/2022

EMIÇÃO: 03/11/2022

VENCIMENTO: 13/10/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº 00031/2022-TEC.TAT com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença de Operação (LO)** para **HEAVEN STONE LTDA**, inscrito no CNPJ nº **41.747.910/0001-10**, válido pelo período da licença anterior. A presente licença altera a titularidade da Licença nº 232/2020 nos registros da SEMAT, a licença ambiental anterior publicada no Diário Oficial do município de Oliveira dos Brejinhos-BA, na data do dia 14/10/2020, de titularidade do empreendimento **NATURAL STONE LTDA - EPP**, inscrito no CNPJ nº **22.673.350/0001-51**, será transferida para um novo titular, nomeada de **HEAVEN STONE LTDA**, inscrita no CNPJ **41.747.910/0001-10**.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e através do processo nº 00031/2022-TEC-TAT, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **Extração e Transporte de Quartzito**, localizada na propriedade denominada Fazenda Alagoinhas, S/Nº, Zona Rural - Oliveira dos Brejinhos -BA, CEP: 47.530-000, próximo ao ponto de coordenadas geográficas Latitude 12º06'16"480 e Longitude 42º41'47"500.

Art. 3º. A área licenciada para exercer a atividade, está internalizada na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº **870.984/2018**. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

- I. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8659607.61 m e E 751301.25 m, deste, segue , com os seguintes azimute plano e distância:90º20'4.14" e 244.61m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8659606.18 m e E 751545.86 m; deste, segue , com os seguintes azimute plano e distância:186º25'37.54" e 18.54m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8659587.75 m e E 751543.78 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância:177º17'8.09" e 286.42m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8659301.66 m e E 751557.35 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância:265º56'34.60" e 206.33m; até o vértice Pt4, de coordenadas N 8659287.06 m e E 751351.54 m; deste, segue , com os seguintes azimute plano e distância:351º05'5.67" e 324.47m; até o vértice Pt0, de

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



coordenadas N 8659607.61 m e E 751301.25 m, encerrando esta descrição.

Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- II. Promover oficina sobre educação ambiental, para toda a população das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, buscando realizar as atividades nas escolas e/ou associações. A comprovação desta condicionante deverá ser protocolada na SEMAT, e será comprovada mediante a lista de presença e um relatório fotográficos com respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina; (Prazo de 12 meses).
- III. O empreendimento deverá Apoiar os Projetos de Arborização com o objetivo de melhorar o microclima da região;
- IV. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- V. Elaborar e executar um plano de apoio ao Desenvolvimento das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento, visando a formação e a capacitação em cooperativismo para os moradores das comunidades situadas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento e oferecer assessoria para a criação, formação e reestruturação de cooperativas e/ou associações produtivas e de comercialização de produção de produtos da agricultura familiar;
- VI. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- VII. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Oliveira dos Brejinhos – BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
- VIII. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou
- IX. alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- X. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- XI. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA No 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 06 meses);
- XII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
- XIII. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
- XIV. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA No 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA no 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
- XV. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
- XVI. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
- XVII. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
- XVIII. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos). NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
- XIX. Ministrará oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAT os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrará a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
- XX. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a publicação da licença. (Prazo de 12 meses);
- XXI. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XXII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XXIII. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XXIV. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 e-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 99868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XXV. Comunicar à SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXVI. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio;
- XXVII. Construir a pilha para disposição de estéril conforme ABNT NBR 13029 - 2017, buscando atender às condições de segurança, operacionalidade e desativação, reduzindo os impactos ao meio ambiente.
- XXVIII. É de responsabilidade do empreendimento elaborar e executar um PRAD nas áreas de taludes atituadas próximo a área de APP, próximo aos pontos de coordenadas geográficas Latitude 12° 9'18.08" S Longitude 42°40'26.86" O.

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

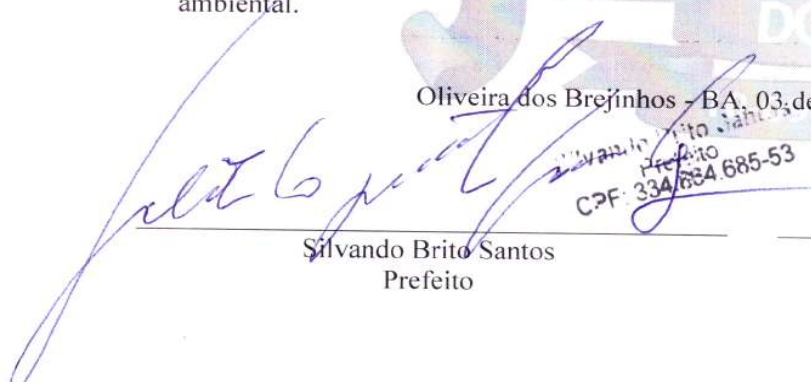
Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

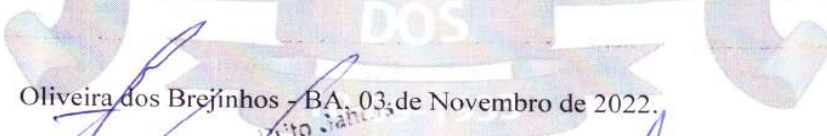
Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários, arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 03 de Novembro de 2022.


 Silvano Brito Santos
 Prefeito


 Prefeitura
 CPF: 334.684.685-53


 Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente
 Decreto nº 07/2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



LICENÇA UNIFICADA

NOME/RAZÃO SOCIAL: Valter dos Santos Maia

CPF: 003.412.295-80

ENDEREÇO DO REQUERENTE: Rodovia BR 24, Povoado de Serra Negra, S/N, O. dos Brejinhos-BA.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 242, Povoado de Serra Negra, S/N, O. dos Brejinhos-BA.

LICENÇA Nº: 00025-2022

EMISSÃO: 03/11/2022

VENCIMENTO: 03/11/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº 170 DE 28 de abril de 2021, que altera a Lei Complementar Municipal nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, conforme Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, tendo em vista o que consta no Processo nº00033/2022-TEC.LU com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Unificada (LU) para Valter dos Santos Maia, inscrito no CPF: nº 003.412.295-80, válida por um prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Art. 2º. Conforme vistoria realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo (SEMAT), através do processo nº 00033/2022-TEC.LU, constatou-se que o empreendimento encontra-se apto a exercer as atividades de **extração de quartzo**, mediante ao cumprimento das condicionantes nos prazos estabelecidos nesta LU, o empreendimento fica situado no endereço Rodovia BR 242, Povoado de Serra Negra, S/N, Zona Rural, Oliveira dos Brejinhos-BA.

Art. 3º A área licenciada para exercer as atividades, estão internalizadas na poligonal cujo processo junto a ANM é o processo nº 48062.871538/2022-17. A descrição do perímetro da área licenciada através da presente licença está descrita abaixo:

1. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice Pt0, de coordenadas N 8667455.12 m e E 718519.39 m, deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 130°28'47.54" e 144.51m; até o vértice Pt1, de coordenadas N 8667361.31 m e E 718629.31 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 178°57'27.10" e 124.99m; até o vértice Pt2, de coordenadas N 8667236.34 m e E 718631.58 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 310°47'49.27" e 230.21m; até o vértice Pt3, de coordenadas N 8667386.75 m e E 718457.31 m; deste, segue, com os seguintes azimute plano e distância: 42°14'19.55" e 92.35m; até o vértice Pt0, de coordenadas N 8667455.12 m e E 718519.39 m, encerrando esta descrição.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



Art. 4º. O EMPREENDEDOR, juntamente com o RESPONSÁVEL TÉCNICO pelo empreendimento, assume o compromisso, perante a SEMAT, de cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender aos seguintes condicionantes durante o período de operação do empreendimento:

- I. Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A Oficina sobre educação ambiental, com no mínimo 5 horas de carga horária, para todos os colaboradores. A comprovação desta condicionante deverá ser efetuada mediante a relatório fotográficos, certificado dos participantes e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina: (Prazo de 12 meses).
- II. O empreendimento deverá atender as solicitações da SEMAT no que diz respeito às ações sociais e ambientais que serão desenvolvidas na área de abrangência direta e/ou indireta do empreendimento;
- III. Toda e qualquer atividades desenvolvida dentro do empreendimento deverá ser efetuado por profissionais capacitados, buscando priorizar a utilização da mão de obra local, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local, caso a cidade não disponha de profissionais de determinadas áreas, o empreendimento deverá promover cursos de capacitação de mão de obra. O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento de competências que permitam aos moradores das comunidades alternativas de trabalho através de contratação formal, ou em caso de atividades extras temporárias através de contratação informal;
- IV. O empreendimento deverá abrir uma empresa ou filial com sede no município de Oliveira dos Brejinhos – BA, caso haja a emissão de notas fiscais por prestação de serviço e/ou comercialização de materiais, estas deverão ser emitidas pelo departamento de tributo deste município. (Prazo de 06 meses);
- V. Fica proibida a deposição e/ou lançamento de quaisquer materiais, resíduos e/ou produtos resultantes do processo de extração, em locais que possa direta ou indiretamente vir a comprometer a qualidade de águas superficiais ou subterrâneas ou causar impactos paisagísticos e danos ao meio biótico. O empreendimento deverá buscar alternativas para utilização racional dos resíduos não aproveitados, visando evitar ou minimizar a geração de resíduos. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos diretamente no solo ou em corpos d'água. Os resíduos recicláveis gerados dentro do empreendimento deverão ser doados para associação de catadores do município, conforme Lei 12.305/2010. A destinação dos resíduos sólidos perigosos e não perigosos deverá ocorrer de forma correta, a disposição destes resíduos deverá ser efetuada em local devidamente licenciado para este fim. A comprovação de toda destinação de resíduos deverá ocorrer mediante a emissão de um MTR gerado pelo Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos – SINIR. Será necessário o envio de um relatório de execução do PGRS, com respectiva ART do responsável técnico e os todos os MTR's gerados em anexos. (Prazo de 12 meses);
- VI. Os efluentes deverão ser lançados em conformidades com as leis ambientais vigente, em caso se tanques sépticos para disposição dos efluentes os mesmos deverão ser construídos conforme NBR 13969/97 e NBR 7229:1993 Versão Corrigida:1997.
- VII. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA do IBAMA No 11/2014, cumprindo todas as ações propostas para a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



- recuperação ambiental, monitoramento e manutenção da área em recuperação. O PRAD deverá ser executado nos taludes do Bota Fora, em áreas que já encerraram as atividades de extração de minério, além de outras áreas degradadas por ações antrópicas. O empreendimento deverá enviar um relatório de execução do PRAD para SEMAT. (Prazo de 06 meses);
- VIII. Manter a sinalização de segurança, com placas de regulamentação e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho (entrada da propriedade) para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte;
 - IX. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e são utilizados nas atividades, utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito e apresentar evidências desses controles.
 - X. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela resolução CEPRAM no 1.009 de 06.12.1994, pela portaria IBAMA No 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA no 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres;
 - XI. O local onde ficará o gerador deve ser coberto, contendo caixa separadora de água e óleo, e sistema de drenagem, neste local deverá ter um kit de mitigação para casos de acidentes com vazamento de óleo;
 - XII. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI'S, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;
 - XIII. Aspersa água nas estradas de acesso à jazida, principalmente onde houver residências, para não ocorrer suspensão de material particular devido ao tráfego de veículos.
 - XIV. Adotar as seguintes Normas Regulamentares de Mineração exigidas pela Portaria ANM no 751, de 10 de março de 2021: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto), NRM-09 (Prevenção contra Poeira); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios - se couber); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos), NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras), NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM 22 (Proteção ao Trabalhador);
 - XV. Ministrará oficina sobre segurança no ambiente de trabalho, com no mínimo 5 h de carga horária, para todos os colaboradores. Deverá ser enviado para SEMAT os certificados de treinamento dos colaboradores e respectiva ART do responsável técnico por ministrar a oficina, que por sua vez deverá seguir conforme PPRA e/ou PGR proposto. (Prazo de 12 meses);
 - XVI. Fica sob responsabilidade do empreendimento a recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais que trafegam os veículos utilizados em suas atividades, a manutenção e/ou recuperação das estradas deverá ocorrer no mínimo 2 vezes durante o período de vigência da licença ambiental, a depender da situação das estradas. Esta condicionante deverá ser

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
 Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
 E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



realizada sob comunicação prévia a SEMAT, mediante a um ofício que deverá ser enviado com no mínimo 15 dias antes do início das atividades de recuperação e/ou manutenção das estradas vicinais. A comprovação do cumprimento desta condicionante, ocorrerá por meio de relatório fotográfico, que deverá ser protocolado na sede da SEMAT em até 12 meses após a da publicação da licença. (Prazo de 12 meses);

- XVII. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado.
- XVIII. As áreas de extração e demais atividades do empreendimento não deverão avançar sobre os topos de morros, área de Reserva Legal (RL) declarada no CEFIR, Áreas de Preservação Permanente (APP), fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d'água, áreas onde existem sítios arqueológicos e nem além da poligonal permitida pelo ANM. O empreendimento deverá interromper todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça, também será necessário manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal e APP's sempre limpos para evitar acidentes com fogo, além de colocar placas indicativas estas áreas.
- XIX. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;
- XX. É obrigatório o acompanhamento de um profissional da área ambiental para o bom funcionamento da gestão ambiental da empresa. O empreendimento deverá contratar um profissional da área de segurança no trabalho para acompanhar os serviços e um profissional da área de saúde para auxiliar na questão de saúde dos colaboradores dentro do empreendimento.
- XXI. Comunicar a SEMAT, quando for o caso, autorização ambiental para realizar remediação de áreas contaminadas ou desativação de instalações. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base no PGR. A depender da gravidade e extensão do dano, a SEMAT poderá permitir a execução de ações emergenciais de remediação pelo empreendedor, antes da obtenção da autorização ambiental pertinente;
- XXII. Seguir as recomendações da Portaria no 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio.

Art. 5º. No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente;

Art. 6º. Esta licença refere -se a análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito federal, estadual ou municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais;

Art. 7º. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos e sistemas, deverá ser comunicado a essa secretaria, com vistas à atualização dessa informação na licença ambiental;

Art. 8º. Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários,

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Rua Flaviano Dourado, nº:95, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA, CEP:47530-000
E-mail: secmeioambiente@oliveiradosbrejinhos.ba.gov.br, celular: (77) 9.9868-1037





PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO (SEMAT)



arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas, serão responsáveis pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, bem como a recuperação das áreas impactadas e deverá comunicar imediatamente a SEMAT sobre o ocorrido;

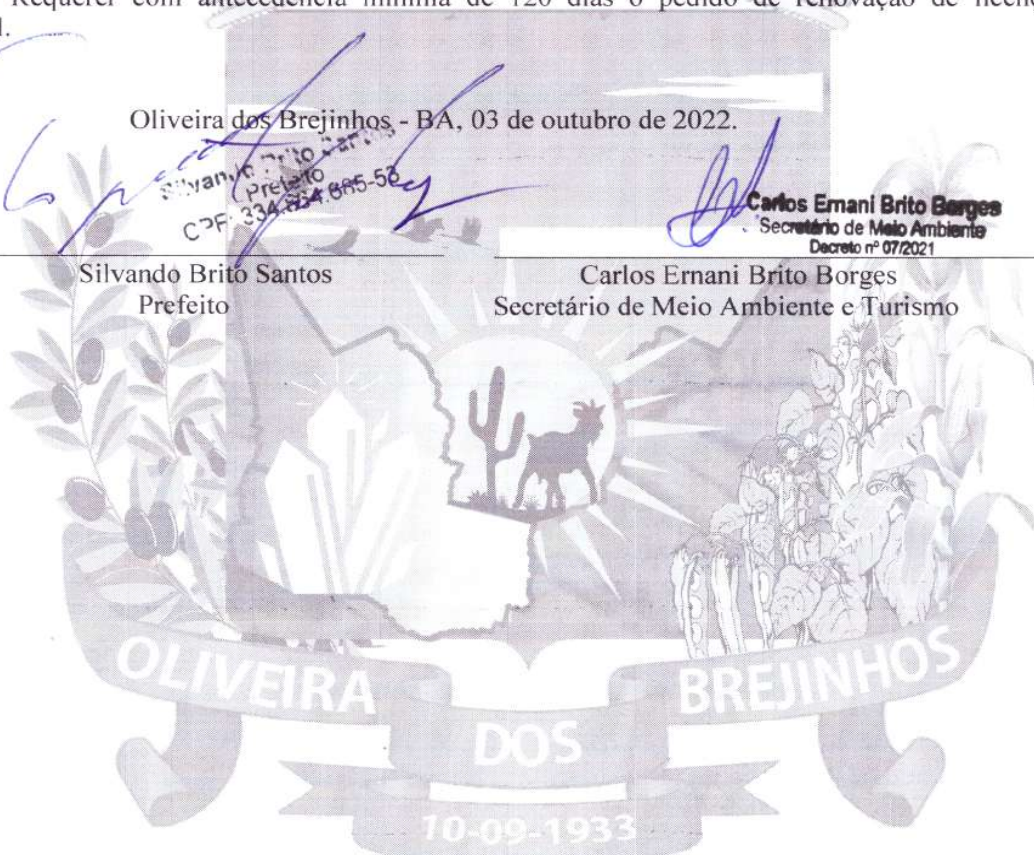
Art. 9º Suspender as atividades quando verificada situação ou condição de risco não prevista, cuja eliminação ou neutralização imediata não seja possível;

Art. 10º Requerer com antecedência mínima de 120 dias o pedido de renovação de licença ambiental.

Oliveira dos Brejinhos - BA, 03 de outubro de 2022.

Silvano Brito Santos
 Prefeito

Carlos Ernani Brito Borges
 Secretário de Meio Ambiente e Turismo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/6004-3B45-2180-80CA-84FB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6004-3B45-2180-80CA-84FB



Hash do Documento

c11c070cea304b54c73903334d037383ea01c4108af6250dde05c21aa37fbe2f

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/11/2022 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/11/2022 15:08 UTC-03:00